



TERMO DE CONTRATO N° 084/2025,
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** e a empresa **PAN CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 03 (três) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº **04.241.980/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PAN CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13200841387, sendo a última alteração contratual sob o nº 25/034.332-1, de 09/05/2025, sediada na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº **19.407.775/0001-04**, neste ato representada por **PHELIPE ANDRADE NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2539387 SSP/DF, inscrito na CPF sob nº 011.067.761-78, residente e domiciliado na Alameda Albania, nº 50, Torre Delpho, Apto 606, Condomínio Ilhas Gregas, bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-063, Manaus/AM, em consequência da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Municípios do Amazonas, edição nº 3944, de 19 de setembro de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4618/2025-PMI, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara/AM, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 89 §1º c.c art. 92, inciso I, da Lei 14.133/2021)

O objeto deste contrato é a reforma e construção de infraestrutura na praça de Nossa Senhora de Nazaré, no município de Itacoatiara/AM, conforme projeto, planilha orçamentária de custo, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução.



PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Projeto Básico; o Edital da Licitação; a Proposta da contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 89 §2º da Lei 14.133/2021)

Ficam estabelecidas as condições para execução do presente contrato, expressas a seguir, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

II. Assegurar, durante a execução contratual, a proteção e conservação dos serviços prestados;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

IV. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

V. Participar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

VI. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelas Secretarias;

VII. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, a legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

VIII. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração;

IX. Manter preposto aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

X. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.



XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para o Município de Itacoatiara/AM, no percentual estabelecido pelo Código Tributário Municipal;

XII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

XIV. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;

XV. Manter atualizado o “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências diárias que afetem o prazo de execução ou orçamento dos serviços ora contratados;

XVI. A fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

XVII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

XVIII. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

XIX. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada.

XX. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

XXI. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

XXII. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

XXIII. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

XXIV. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.

XXV. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

XXVI. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe

integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega à CONTRATANTE.

XXVII. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.

XXVIII. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XXIX. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.

XXX. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.

XXXI. Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE a seus documentos e registros contábeis.

XXXII. Responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo na execução do contrato.

XXXIII. Refazer os serviços considerados inadequados no prazo determinado pela CONTRATANTE.

XXXIV. Manter no canteiro de obras todos projetos referentes à etapa de execução bem como, anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução de obra.

XXXV. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.

XXXVI. Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, qualquer inconveniente que possa impedir a execução de quaisquer serviços, evitando paralisações de obras.

XXXVII. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início de execução dos serviços, parte integrante deste contrato.

XXXVIII. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação

XXXIX. Executar os serviços conforme especificações do PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

XL. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da contratante ocorrerão por conta da contratada.

XLI. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos do projeto básico, como justificativa para não cumprir com as obrigações descritas.

XLII. A contratada fica obrigada a conhecer todas as exigências contidas no memorial descritivo de obra, não podendo sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento para o cumprimento

de alguma determinação do documento.

XLIII. Providenciar a placa da obra, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante;

XLIV. Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

XLV. Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

XLVI. Os requerimentos e demais documentos de comunicação serão protocolados no setor de protocolo municipal com cópia direcionada ao fiscal e/ou gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra.

II. Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

III. Efetuar o respectivo pagamento das obras na forma do cronograma financeiro observando o disposto no Edital e no Contrato.

IV. O setor financeiro da Contratante se reserva o direito de reter o percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

V. Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Fiscalização.

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente instrumento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

VII. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução dos serviços.

VIII. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Contratante.

IX. Receber provisoriamente e definitivamente a obra.

X. Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços.

XI. Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

XII. Indicar servidor (es) para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada.

XIII. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso III da Lei n. 14.133/2021)

O regime de execução adotado na presente contratação será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR (Art. 92, inciso V da Lei n. 14.133/2021)

O valor global do presente contrato é de **R\$ 300.038,35 (trezentos e trinta e oito mil reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente à soma dos produtos e serviços e seus respectivos preços unitários cotados pela contratada e apresentados na planilha orçamentária de serviços/custos para julgamento, aplicados às quantidades estimadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (Art. 92, inciso VI da Lei n. 14.133/2021)

A medição será realizada após finalizada a execução de cada conjunto de serviços previstos em cronograma físico-financeiro. A contratada tem até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para encaminhar os arquivos de medição do mês anterior. Após o envio da medição a equipe de fiscalização da contratante terá 10 (dez) dias úteis para aprovar ou solicitar correções nos serviços realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigatoriamente na primeira medição a contratada deverá apresentar comprovante de inserção da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução de obra, certidão de abertura de livro de ordem no CREA ou CAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as medições dos serviços deverá ser apresentada a Planilha de medição; Planilha de quantitativos; Diário de Obras; Relatório Fotográfico Colorido; Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução do contrato e do Diário de Obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V da Lei n. 14.133/2021)

O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos mencionados na cláusula anterior e:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a aprovação e vistoria in loco por parte da equipe técnica de fiscalização da contratante, deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa

Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de FGTS, Certidão de CNTD, atualizados e dentro da validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as Certidões Negativas de Débito deverão estar válidas durante toda a vigência do contrato. Caso as Certidões estejam vencidas ou positivas, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária, até a regularização por parte da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

PARÁGRAFO QUINTO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será feito em conta bancária da CONTRATADA, devendo encaminhar junto à Nota Fiscal os dados da conta bancária em nome da empresa contratada, onde os pagamentos serão depositados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art. 92, incisos V da Lei n. 14.133/2021)

A CONTRATANTE poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação dos valores dos contratos ou modificações no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificado por parte da CONTRATADA a necessidade de reajustamento de preços, as medições poderão ser reajustadas através do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC definido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no prazo previsto na



legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A defasagem de mercado pode ser verificada por meio de atualizações de planilhas de referências utilizadas pela contratante (SINAPI, SICRO, SICOR, SETOP etc.), para verificação correta deve-se adotar o mesmo percentual de desconto do item oferecido pela contratada no momento do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Índice de reajuste a ser utilizado, INCC - FGV, corresponde ao percentual acumulado, do período de fim da validade da proposta ofertada no dia do certame até a data da finalização da medição.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO (Art. 92, incisos V da Lei n. 14.133/2021)

Este Contrato passará a viger a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução do presente serviço será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 92, incisos V da Lei n. 14.133/2021)

O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

I - Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à CONTRATANTE.

II - Quanto ao recebimento da obra será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

III - Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).



IV - Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

V - Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

VI - Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glossa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

VII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de 15 (quinze) dias o prazo para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, antes da emissão da Ordem de Serviço. (Art. 92, §2º, da Lei n. 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021)

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção e Conservação de Prédio e Logradouros Públicos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000 e 1.700.0000. Ficha: 162.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

A análise de risco da contratação contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação integra o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO** (Art. 92, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021)

A CONTRATADA deverá apresentar garantia para a fiel execução dos serviços contratados, na data da assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no item 11 do Projeto Básico (Pg. 32). O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente a **R\$ 15.001,92 (quinze mil e um real e noventa e dois centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação da garantia no prazo estipulado acarretará a extinção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. (Art. 96, §2º, da Lei n. 14.133/2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo deste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. (Art. 97, inciso I, da Lei n. 14.133/2021)

PARÁGRAFO QUARTO: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas. (Art. 97, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art. 100, da Lei n. 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de inadimplemento pelo contratado, apresentada a garantia na modalidade seguro-garantia, é obrigação da seguradora assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (Art. 102, caput e incisos seguintes, da Lei n. 14.133/2021).

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;



II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:(Art. 102, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021)

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO NONO: O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme o art. 97 da Lei n. 14.133/2021, de forma que a contratada concorda com o imediato desconto de eventuais autuações administrativas e condenações em primeira instância acerca de pedidos de indenização por danos morais, materiais, estéticos, dentre outros, no caso de acidentes ou quaisquer incidentes onde o Contratante seja demandado havendo ou não litisconsórcio passivo com a Contratada, independentemente da interposição de eventuais recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei n. 14.133/2021)

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei n. 14.133/2021)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela Contratante;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste contrato. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, da Lei n. 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, devendo ser protocolados no setor de protocolo municipal, enviado com cópia ao fiscal e/ou gestor de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão e a fiscalização deste contrato, ou de instrumento equivalente dele decorrente, serão designadas por meio de portaria interna.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Compete ao Gestor do Contrato exercer as seguintes atribuições:



- a) O gestor do contrato deve apresentar uma visão mais abrangente e uma atuação mais administrativa, devendo ter conhecimento detalhado do contrato, suas cláusulas, prazos, obrigações e responsabilidades;
- b) O gestor do contrato é responsável por planejar a execução do contrato, estabelecendo metas, prazos e especificações técnicas necessárias para a realização do objeto contratado.
- c) O gestor monitora e supervisiona o andamento do contrato, verificando se as obrigações estão sendo cumpridas de acordo com o estabelecido no contrato.
- d) É responsabilidade do gestor controlar os aspectos financeiros do contrato, incluindo pagamentos, medições, reajustes de preços e eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- e) O gestor avalia o desempenho do contratado, verificando se este está cumprindo os prazos, padrões de qualidade e demais obrigações previstas no contrato.
- f) O gestor do contrato é o responsável por comunicar e solicitar informações aos fiscais de contrato, fornecedores e demais envolvidos no processo.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete aos Fiscal(is) do Contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissو, não previsto neste Contrato, no Projeto Básico quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relate direta ou indiretamente com dos serviços em questão e seus complementos podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
- h) Dar imediata ciência à autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela CONTRATADA;
- i) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- j) Exigir a substituição de técnico, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- k) Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;



- I) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
- m) Indicar à CONTRATADA, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;
- n) Comunicar, por escrito, as modificações que venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
- o) Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

PARÁGRAFO NONO: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XVIII, da Lei n. 14.133/2021)

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, salvo, em casos autorizados pela contratante de forma parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (art. 124 da Lei nº 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (Art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021)

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei n. 14.133/2021)

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIVRE ACESSO

A contratada garantirá livre acesso aos servidores da concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS (Art. 92, inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que



a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM, 03 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
CNPJ sob o nº **04.241.980/0001-75**

PAN CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº **19.407.775/0001-04**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: